

Art. 1º Autorizar a Concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A a ressarcir, à União, o valor monetário definido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, correspondente ao ativo de Número de Bem Patrimonial - NBP 6203578, tecnicamente denominado "56 M2 MIS EST NMI", popularmente denominado "Estação Ferroviária Maquinista Isaac".

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no art. 1º supra, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S/A e a supl Alla La América Latina Logatão Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S/A e a

então Ferrovia Sul Atlântico S/A, atual ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A.

gística Malha Sul S/A.

Parágrafo único. A desincorporação somente será efetivada quando constatado o pagamento do valor integral de ressarcimento e celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

# RESOLUÇÃO Nº 5.074, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Julga extinto o Processo Administrativo, sem análise do mérito, em razão da perda

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos arts. 51 e 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 55, § 3º, da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011; no Voto DSL - 066, de 14 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.019184/2014-22, resolve:

Art. 1º Julgar extinto o Processo Administrativo nº 50500.019184/2014-22, sem análise do mérito, em razão da perda do obiato

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# JORGE BASTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 5.075, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., o bem móvel Vagão PEC 633066, bem como autoriza sua incorporação ao Contrato de Arrendamento nº 071/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres A Diretoria da Agência Nacional de Transportes rerrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DSL - 067, de 18 de abril de 2016; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3°, inc. XII, e art. 4°, § 1°; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT, em 20 de julho de 2009, Cláusula Terreira Item 3.9: e no que consta no Processo nº

Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50525.007344/2014-11, resolve:

Art. 1º Vincular o Vagão Série PEC detentor do Número de Bem Patrimonial - NBP: 633066 à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Transnordestina

Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a incorporação do vagão mencionado no Art. 1º supra, ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado, em 31 de dezembro de 1997, entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a então Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atual Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL.

Parágrafo único. A incorporação, que se efetivará mediante assinatura pela ANTT, pela FTL e pelo DNIT, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, deve ser precedida de vistoria prévia, de responsabilidade do DNIT, que ateste a real condição vagão mencionado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 5.077, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a transferência de serviços da Expresso Triangulino Ltda. para Viação São Bento Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 070, de 15 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.100013/2013-48,

resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços São Sebastião do Paraíso (MG) - Franca (SP), prefixo nº 06-0443-20, Usina dos Peixotos (MG) - Franca (SP), prefixo nº 06-0507-20, Uberaba (MG) - Franca (SP), prefixo nº 06-0515-20, e Uberaba (MG) - Franca (SP), via Pedregulho (SP), prefixo nº 06-1108-20, da empresa Expresso Triangulino Ltda. para a Viação São Bento Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

JORGE BASTOS

## RESOLUÇÃO Nº 5.078, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a paralisação do serviço Itapiranga (SC) - Toledo (PR), prefixo nº 16-0369, operado pela empresa Unesul de Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 071, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.067242/2016-96,

Art. 1º Indeferir o pedido de paralisação do serviço Ita-piranga (SC) - Toledo (PR), prefixo nº 16-0369, operado pela em-presa Unesul de Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 5.079, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Defere a paralisação do serviço Teixeira de Freitas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-1012-20.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 072, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.054052/2016-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Teixeira de Freitas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-1012-20, operado pela

empresa Viação Santa Clara Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.080, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a paralisação dos serviços Cara velas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-0522-20, Nanuque (MG) - Caravelas (BA), prefixo nº 06-0424-20, Nanuque (MG) Itanhem (BA), prefixo nº 06-0452-20, Nanuque (MG) - Itupeva (BA), prefixo nº 06-0458-20, Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20 e Nanuque (MG) - Ibirapua (BA), prefixo nº 06-0534-20

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DSL - 072, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.054052/2016-17,

Art. 1º Indeferir a paralisação dos serviços Caravelas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-0522-20, Nanuque (MG) - Caravelas (BA), prefixo nº 06-0424-20, Nanuque (MG) - Itanhem (BA), prefixo nº 06-0452-20, Nanuque (MG) - Itupeva (BA), prefixo nº 06-0458-20, Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20 e Nanuque (MG) - Ibirapua (BA), prefixò nº 06-0534-20, operados pela empresa Viação Santa Clara Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

# RESOLUÇÃO Nº 5.081, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Altera e revoga dispositivos do artigo  $6^{\circ}$  da Resolução ANTT  $n^{\circ}$  4.799, de 27 de julho de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL -073, 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.035088/2016-93, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "g" do inciso III e o § 2º do artigo 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° ...

III - ...

g) ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo automotor de carga categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN. (NR)

§ 2º A CTC poderá comprovar a propriedade ou a posse de veículo automotor de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou no de seus cooperados, respeitado o requisito estabelecido na alínea "g", inciso III deste artigo." (NR)

Art. 2º Revogar a alínea "e" do inciso III e o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.082, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as diretrizes para emissão dos atestados de que trata o artigo 1°, § 3°, inciso IV e artigo 6°, § 2° da Portaria GM nº 124, de 13 de agosto de 2013, do Ministério dos Transportes, para fins de habilitação das concessionárias de exploração da infraestrutura redoviéria federal e de da infraestrutura rodoviária federal e de transporte ferroviário de passageiros e cargas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REI-

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VIII do
art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº
3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DSL - 075,
de 19 de abril de 2016, no que consta dos Processos nº
50500.092101/2014-40, nº 50500.311964/2015-11 e nº
50500.384227/2015-29, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para emissão dos atestados
de que tratam o artigo 1º, § 3º, inciso IV e o artigo 6º, §2º da Portaria
GM nº 124, de 13 de agosto de 2013, do Ministério dos Transportes,
para fins de habilitação das concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária federal e de transporte ferroviário de passageiros e cargas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º O Diretor-Geral da ANTT emitirá, no prazo de 30
dias, prorrogáveis em caso de justificada necessidade por igual período, após a autorização dos projetos pela Agência e mediante requerimento da concessionária:

I - documento declarando que o benefício do REIDI foi
considerado no cálculo do preço de projeto no âmbito dos contratos
de concessões ferroviárias; ou

de concessões ferroviárias; ou

II - documento declarando que o benefício do REIDI foi considerado no cálculo da tarifa dos contratos de concessões de in-

considerado no cálculo da tarifa dos contratos de concessões de infraestrutura rodoviária.

Art. 3º No âmbito das concessões ferroviárias, os pedidos de habilitação ao REIDI devem, em regra, ser realizados concomitantemente ao pedido de autorização de projetos nos termos do art. 24, inciso IX da Lei n.º 10.233, de 2001, aplicando-lhes os procedimentos e documentos previstos na Resolução ANTT nº 2.695, de 2008 ou norma que lhe suceda.

Parágrafo único. Os projetos que não estejam abrangidos pelas normas previstas no caput e aqueles em que a habilitação ao REIDI e a autorização da Agência não tenham se dado de forma concomitante obedecerão aos procedimentos e requisitos a serem regulamentados internamente pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 4º Caberá às Superintendências de Processos Organizacionais definir internamente os procedimentos para emissão das Declarações de que trata o artigo 2º da presente Resolução.

Art. 5º Após a conclusão ou o término do prazo de fruição do projeto enquadrado no REIDI e mediante requerimento da concessionária, a ANTT emitirá, no prazo de 15 dias, contados da data do pedido da concessionária, atestado de execução total ou parcial ou da entrada em operação do empreendimento.

Art. 6º A análise técnica dos requerimentos apresentados pelas concessionárias será realizada pelas Superintendências de Processos Organizacionais, com posterior encaminhamento ao Diretor-Geral, que emitirá os documentos estabelecidos nos artigos 2º e 5º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu-

blicação.

#### JORGE BASTOS Diretor-Geral

# RESOLUÇÃO Nº 5.083, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres A Diretoria da Agencia i Nacional de Transportes refrestes - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANTT nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV- 080, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Anexo, disciplinando, no âmbito da Agência o processo administrativo para apuração de in-

âmbito da Agência, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades em decorrência de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitação, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autori-

Art. 2º Determinar, em consonância com o disposto no art. 1º do Segundo Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções ao Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, apenso ao Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e no Decreto nº 2.866, de 7 de dezembro de 1998, o envio desta Resolução e do Regulamento anexo aos órgãos competentes dos demais países signatários do referido Protocolo, para divulgação entre os transportadores internacionais habilitados.